

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ato Normativo nº 016/2017-PGC Página 1 de 2

ATO NORMATIVO Nº 016/2017-PGC, de 05 de outubro de 2017

Altera o Ato Normativo 008/2014-PGC, para aprimorar as normas de funcionamento do Colégio de Procuradores.

O **PROCURADOR-GERAL** do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 1.110/10, de 14 de maio de 2010,

- 1. CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas de funcionamento do Colégio de Procuradores;
- 2. CONSIDERANDO as regras dispostas no art. 25 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo (Lei Complementar Estadual 734/1993);

RESOLVE, após a deliberação do Colégio de Procuradores nas reuniões ordinárias dos dias 27.09.2017 e 04.10.2017, editar o seguinte Ato Normativo:

27.09.2017 e	e 04.10.2017, editar o seguinte Ato Normativo:
Art. 1º. O inc	siso III do art. 2º do Ato Normativo 008/2014-PGC passa a vigorar a seguinte redação:
	"Art. 2º
	III - das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas circunstanciadas, as
	quais, após aprovadas, serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério Público de Contas;" (NR)
Art. 2º. O inc	eiso IV do art. 2º do Ato Normativo 008/2014-PGC passa a vigorar a seguinte redação:
	"Art. 2º
	IV – o comparecimento dos Procuradores às reuniões ordinárias é obrigatório, acarretando, a ausência injustificada por mais de duas reuniões no ano, a suspensão pelo período de um ano, assegurada ampla defesa;" (NR)
Art. 3º. O inc	siso V do art. 2º do Ato Normativo 008/2014-PGC passa a vigorar a seguinte redação:
	"Art. 2º
	 V – o Colégio de Procuradores reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, preferencialmente na primeira quarta-feira e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral ou por proposta de 1/3 (um terço) de seus membros;" (NR)
Art. 4º. O art	. 2º do Ato Normativo 008/2014-PGC passa a vigorar acrescido dos incisos VI, VII e VIII:

"Art. 2°.....



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ato Normativo nº 016/2017-PGC Página 2 de 2

VI – as reuniões do Colégio de Procuradores deverão ser precedidas do encaminhamento da respectiva pauta dos assuntos do dia aos membros, com antecedência de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, ressalvados assuntos emergenciais que impossibilitem a devida inclusão, dependendo, o seu exame, neste caso, de ratificação do Colegiado;

VII – as decisões das reuniões ordinárias serão tomadas por maioria absoluta de votos; as das reuniões extraordinárias, por maioria simples, salvo, em ambos os casos, quóruns diferenciados previstos em lei ou estabelecidos previamente para aprovação de matérias específicas;

VIII – as reuniões ordinárias do Colégio de Procuradores serão instaladas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros; as extraordinárias, com qualquer quórum."

Art. 5°. Este Ato Normativo entra em vigor em 06.10.2017.

São Paulo, 05 de outubro de 2017.

RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

PUBL	ICAD	O NO DOE	
DE	_/_	/	